



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 036/90

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo a conceder auxílio à Associação Cultural Reculuta."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 04 / setembro / 1990

Protocolado sob n.º 1703/fls. 37

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 04.09.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Recolha; Finanças e Orçamento. *ff*
Em sessão ordinária de 09.10.90 o projeto foi aprovado por unanimidade. *RSu*

PLE 036/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DF6DE4B8BB2EB7D140D278DF85D87ED





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 140 - CH/GAB - 90

Guaíba, 04 de setembro de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Sa. o Projeto de Lei nº 036/90, que autoriza o Executivo a conceder auxílio à Associação Cultural Reculuta, no valor de Cr\$1.300.000,00 (Hum Milhão Trezentos Mil Cruzeiros).

Como é de seu conhecimento a Reculuta é um festival que atrai pessoas de várias cidades e Estados, e com isso Guaíba abre caminhos para novos projetos, o que vem acrescentar a seu favor, pois um município para crescer precisa ter antes de mais nada História atrativos para que mais progresso seja investido neste.

Nós governantes, precisamos ter essa visão para que no amanhã possamos ter a certeza de que o que foi possível fazer, fizemos em benefício de nossa terra.

Sem mais, no aguardo de sua atenção, firmamo-nos atenciosamente.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo



PLE 036/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DF6DE4B8BB2EB7D140D278DF85D87ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 036/90

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECOLUTA.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio no valor de CR\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) à Associação Cultural Recoluta.

Artigo 2º - A despesa decorrente será classificada na seguinte dotação orçamentária: **2078-323100-299 - Subvenções Sociais**.

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar na dotação prevista no artigo 2º desta Lei, utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do auxílio até o dia 31 de janeiro de 1991.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PLE 036/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DF6DE4B8BB2EB7D140D278DF85D87ED



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
Cidade do Rio Grande do Sul
PREFEITO DA PRESIDÊNCIA

209 / 1990

13 / 09 / 90

Senhor Prefeito:

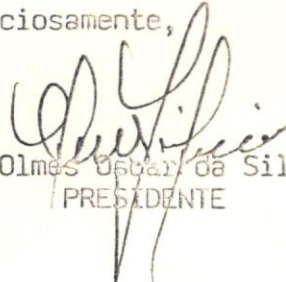
Conforme entendimentos mantidos anteriormente, vim por meio deste solicitar a V.Sª. as seguintes providências nos Projetos-de-Lei nºs. 035 e 036/90, que seguem em anexo, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação:

I - Projeto-de-Lei nº 036/90 - No art.1º onde consta o valor de CR\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros) conste CR\$..... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

II - Projeto-de-Lei nº 035/90 - No art.1º onde consta o valor de CR\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros) conste CR\$..... 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente,


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO
Ver. Olmes Osvaldo da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 152 - CH/GAB - 90

Guaíba, 25 de setembro de 1990

Senhor Presidente

Estamos devolvendo a V.Sa., os projetos de Lei nºs 035 e 036/90 que autorizam o Executivo a conceder auxílio à Associação Cultural Reculuta e a Fundação Hospitalar de Guaíba, já devidamente corrigidos, conforme sua sugestão, para a apreciação dessa Colenda Câmara.

Sendo o que nos movia, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 036/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DF6DE4B8BB2EB7D140D278DF85D87ED





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 036/90

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECLUTA.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei** :

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) à Associação Cultural Recruta.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente será classificada na seguinte dotação orçamentária: **2078-323100-299 - Subvenções Sociais**.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar na dotação prevista no artigo 2º desta Lei, utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - A Associação deverá prestar contas do auxílio até o dia 31 de janeiro de 1991.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 036/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2DF6DE4B8BB2EB7D140D278DF85D87ED





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

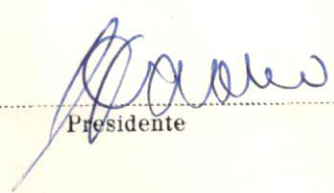
036/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

09/10/90


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 036/30

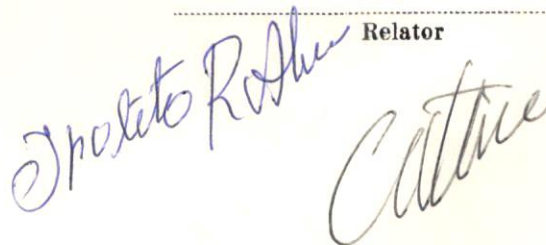
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 09/10/30


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 233 / 1990

EM 10 / 10 / 90

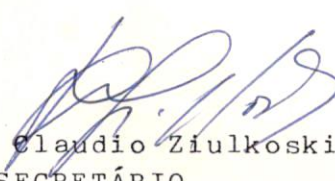
Senhor Prefeito:

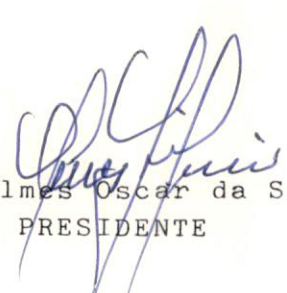
Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, a redação final dos projetos-de-lei n.ºs. 035 e 017/90 e cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 036 e 042/90, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 09 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente


Ver. Luiz Cláudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

